

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO
ATO DO PRESIDENTE**

PORTARIA DETRAN SEI Nº 6970 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

**INSTITUI O COMITÊ PERMANENTE DO PLANO ESTRATÉGICO E DIRETOR DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PEDTIC – DO DETRAN/RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições legais, e o constante dos autos do processo nº SEI-150016/102746/2024.

CONSIDERANDO:

– O inciso II, do artigo 6º do Decreto nº 47.278, de 17 de setembro de 2020, que dispõe sobre o encaminhamento do Plano Estratégico e Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação – PEDTIC, ao PRODERJ;

– A Portaria PRODERJ/PRE nº 825, de 26 de fevereiro de 2021, que normatiza o Plano Estratégico e Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação – PEDTIC, e prevê, no art. 5º do Anexo C, a necessidade de criação de um Comitê Permanente do PEDTIC para os órgãos estaduais;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do DETRAN/RJ, o Comitê Permanente do Plano Estratégico e Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação – PEDTIC.

Art. 2º - O Comitê Permanente do PEDTIC tem natureza consultiva e de assessoramento dentro da estrutura organizacional, com atuação de caráter permanente. Tem por objetivo estratégico facilitar o acesso, a circulação e o recebimento das informações e dados necessários à elaboração e à revisão do PEDTIC.

Art. 3º - Integram o Comitê Permanente do PEDTIC do DETRAN/RJ os titulares das seguintes unidades do DETRAN RJ:

- I – Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação do DETRAN/RJ, que o presidirá;
- II – Presidência;
- III – Diretoria de Habilitação;
- IV – Diretoria de Identificação Civil;
- V – Diretoria de Registro de Veículos;
- VI – Diretoria de Apoio Operacional;
- VII – Coordenadoria de Julgamento e Controle de Infrações;
- VIII – Assessoria de Gestão e Modernização Institucional;
- IX – Assessoria de Planejamento e Orçamento;
- X – Corregedoria.

§ 1º - Os membros do Comitê Permanente, em suas ausências ou impedimentos legais ou regulamentares, deverão indicar seus substitutos por meio de instrumento próprio encaminhado à Presidência do Comitê.

§ 2º - As reuniões do Comitê Permanente serão:

- I – ordinárias, realizadas semestralmente;
- II – extraordinárias, quando convocadas.

§ 3º - Integrará o Comitê Permanente um Secretário.

§ 4º - O Comitê Permanente poderá convidar Diretores, Assessores, Coordenadores ou outros participantes para assistir às reuniões e prestar apoio técnico aos temas em discussão.

Art. 4º - Compete ao Presidente do Comitê Permanente:

- I – conduzir as reuniões, promovendo a participação equitativa e a compreensão dos temas pautados;
- II – subsidiar os responsáveis pela elaboração ou revisão do PEDTIC com informações obtidas por meio dos membros do Comitê;
- III – acompanhar, quando necessário, o processo de elaboração ou revisão do PEDTIC, oferecendo suporte técnico aos responsáveis;
- IV – receber as demandas e solicitações dos responsáveis pela elaboração do PEDTIC;
- V – convocar os responsáveis pela elaboração do PEDTIC para participar de reuniões do Comitê, quando necessário.

Parágrafo único - Nos casos de ausência ou impedimento do Presidente do Comitê, este será substituído pelo Membro Titular representante da Presidência ou, na sua impossibilidade, pelo respectivo suplente.

Art. 5º - O Secretário do Comitê Permanente, designado(a) pelo Diretor Geral de Tecnologia da Informação e Comunicação, não terá direito a voto e terá as seguintes atribuições:

- I – monitorar os assuntos a serem incluídos na pauta de cada reunião;
- II – auxiliar na preparação e divulgação da agenda e do calendário das reuniões;
- III – providenciar convocações, pautas, materiais de apoio, e acompanhar o cumprimento de prazos e trâmites informacionais, mediante solicitação da Presidência;
- IV – secretariar as reuniões, registrar discussões e decisões, anotar o tempo despendido em cada item da pauta, elaborar atas e, após validação pelo Presidente e aprovação dos membros, coletar assinaturas via Sistema Eletrônico de Informações – SEI;
- V – atender às demais solicitações da Presidência, no âmbito de suas atribuições.

Art. 6º - Compete aos demais membros do Comitê Permanente, com exceção do Secretário:

- I – fornecer as informações necessárias à elaboração ou revisão do PEDTIC;
- II – sanar dúvidas técnicas relacionadas aos temas sob sua responsabilidade;
- III – colaborar com base em suas áreas de atuação para a consolidação do PEDTIC;
- IV – cumprir os prazos estabelecidos em reunião;
- V – atualizar, enviar e, se necessário, corrigir informações sempre que solicitado pela Presidência.

Art. 7º - As reuniões do Comitê Permanente do PEDTIC somente serão realizadas com a presença mínima de 04 (quatro) membros titulares ou seus substitutos devidamente designados.

§ 1º - Será permitida a realização de reuniões por meio de videoconferência ou outras plataformas digitais oficialmente reconhecidas.

§ 2º - A ausência do integrante em reunião não o exime de suas responsabilidades quanto às atribuições e prazos acordados.

Art. 8º - O Comitê Permanente do PEDTIC funcionará sob a coordenação da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação – DIRTIC, para fins organizacionais e funcionais.

Art. 9º - O Comitê Permanente, por meio de processo único anual no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, providenciará a anexação dos resumos das recomendações formuladas, após cada reunião, encaminhando-os à Presidência e aos demais integrantes do Comitê.

Art. 10 - A comunicação entre os integrantes do Comitê poderá ocorrer por e-mail institucional ou por grupo de mensagens instantâneas corporativas, visando à celeridade dos trabalhos.

Parágrafo único - Caso as informações trocadas por esses meios tenham caráter de recomendação formal, deverão ser registradas no processo SEI correspondente, conforme disposto no art. 9º desta Portaria.

Art. 11 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2025

RODRIGO DIAS COELHO
Presidente do DETRAN/RJ